



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 008/2024**, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA,

RELATOR: VEREADOR **SAULO MARETO**.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 008/2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 02/07/2024 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **Marcos Aurélio Oliveira Pinto**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim Vereador **Saulo Mareto** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

Os dignos e honrados membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme especifica no artigo 1º do projeto.

Segundo os autores do Projeto, para cobertura do crédito adicional suplementar referido no art. 1º, será utilizada a anulação parcial de dotações orçamentárias existentes,



Autenticar documento em <https://cmccplentia.com.br/autenticidade>
com o identificador 510053003400310039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Os autores justificam a matéria dizendo que o Projeto de Lei nº 008/2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, se faz necessário para a suplementar na ficha de serviços de terceiros pessoa jurídica para Prestação de Serviço de Segurança do Trabalho, Prestação de Serviço de Regulagem de Mesa de Áudio e Microfone, Captura de Áudio, e Gravação das Sessões, Prestação de Serviço de Seguro e Licenciamento do Veículo Oficial do Poder Legislativo, Serviço de Assessoria em Tecnologia da Informação e Contratação do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, para Assessoramento Técnico.

Quanto ao crédito de natureza suplementar, equivale a dizer que são destinados a despesas para a qual há dotação específica consignada na lei orçamentária mais esta é insuficiente. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. Como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes de anulação parcial de dotações existentes, conforme mencionado no art. 2º do Projeto, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

Quanto a abertura do crédito, estando indicados os recursos necessários para suportar as despesas, deixa transparecer que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais, razão pela qual, este relator é pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do referido Projeto de Lei, nos termos em que foi redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer da Ilustre Relatora.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003400310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Sala das sessões da câmara Municipal de
Conceição do Castelo - ES, em 03 de julho de 2024.

SAULO MARETO-.....RELATOR

ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ-.....AUSENTE

AUGUSTO SOARES-.....COM O RELATOR

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR-.....COM O RELATOR

MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO-COM O RELATOR

MARIO CARLOS AMBROSIM -.....COM O RELATOR

THIAGO DAMIÃO LOPES-.....COM O RELATOR

WESLEY SATHER DA COSTA-.....COM O RELATOR

